



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 074, de 02 de dezembro de 2019.**

**Altera os coeficientes salariais dos cargos que menciona, a partir de 01 de janeiro de 2020, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A partir de 01 de janeiro de 2020, ficam alterados os coeficientes salariais dos cargos, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Efetivo e em Extinção, Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre os Quadros de Cargos Efetivos, em Comissão e Comissionamentos, e estabelece o Plano de Carreira e Pagamento, conforme segue:

Quadro Efetivo

<b>Denominação da Categoria Funcional (cargo)</b>	<b>Coeficiente Salarial</b>
Educador Infantil (40h)	3,02
Educador Infantil (30h)	2,27
Monitor Educacional e Social(40h)	2,27

Quadro em Extinção:

<b>Denominação da Categoria Funcional (cargo)</b>	<b>Coeficiente Salarial</b>
Monitor	2,27
Recreacionista	2,06

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 1666/2011.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de dezembro de 2019.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**,  
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI N° 074/2019.

Santa Clara do Sul, 02 de dezembro de 2019.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

A exemplo do ano passado, quando já foi concedido um reajuste de 10%, aos servidores ocupantes dos cargos de Educador Infantil – 30 e 40h, Monitor Educacional e Social, Monitor e Recreacionista, que originou a Lei Municipal n° 2321, de 28 de junho de 2018, estes vem à Administração Municipal reivindicar mais um aumento, justificado pela sua formação de Magistério ou Superior em Pedagogia e atuação com crianças na escola de Educação Infantil.

Conforme já fundamentado na época, não há viabilidade legal na mudança de cargo e nem equiparação salarial ao professor, sem a prestação de novo concurso público.

Considerando a importância destes profissionais na formação educacional dos primeiros anos de vida das crianças, e é neste período que se forma o caráter e as principais habilidades do ser humano, **pretendemos reclassificar os coeficientes salariais dos profissionais acima citados, concedendo** um aumento salarial real de 10% sobre o básico do atual coeficiente salarial, (excluído a terceira casa do coeficiente), conforme segue:

Quadro Efetivo

Denominação da Categoria Funcional (cargo)	Coeficiente Sal.	
	Atual	c/reaj
Educador Infantil (40h)	2,75	3,02
Educador Infantil (30h)	2,07	2,27
Monitor Educacional e Social	2,07	2,27

Quadro em Extinção:

Denominação da Categoria Funcional (cargo)	Coeficiente	
	atual	c/reaj
Monitor	2,07	2,27
Recreacionista	1,88	2,06

Para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, segue o impacto financeiro e orçamentário, e o percentual gasto com folha de pagamento.

Contando com a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito.

À  
Sra. HELENA LÚCIA HERRMANN,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.